

Natal/RN, 01 de março de 2021.

Projeto de Lei N° de 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Revitalização de Espaços Urbanos por meio do grafite (graffiti) e outras artes no Município de Natal.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Revitalização de Espaços Públicos por meio do grafite (graffiti) e outras artes no Município de Natal.

Art. 2º O presente projeto prevê a revitalização de espaços urbanos, tais como: viadutos, pontes, passarelas, muros, calçadas, dentre outros equipamentos de espaços públicos municipais apropriados ao uso comum.

Art. 3º Os espaços urbanos tratados nesta lei serão definidos pela administração pública, que os identificará e os discriminará por região administrativa, quando a seu critério, poderá abrir cadastramento de espaços aos cidadãos natalenses, que tenham sugestões de locais de interesse social que possam ser revitalizados.

Art. 4º Ficará sob a competência da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT) e da Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), a elaboração de estratégias de quais ações artísticas serão desenvolvidas como intervenção na revitalização de cada espaço.

Art. 5º Para a realização da revitalização dos espaços públicos tratados nesta lei, poderão ser somados esforços de outras secretarias e órgãos, tais como: SEMOV, SEMSUR, SEMURB, STTU e URBANA.

Art. 6º Ficará aberto à Sociedade Civil organizada e empresas em geral, interessadas na revitalização de espaços urbanos de sua escolha, a possibilidade de Parcerias Público-Privada, com a finalidade disposta nesta lei.

§ 1º Os interessados na Parceria Público-Privada de que se trata este artigo, deverá protocolar um projeto de revitalização na Secretaria Municipal de Cultura, onde, conciliando os locais com os fins almejados, será avaliado por uma comissão criada pela própria Secretaria.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura a aprovação dos projetos e encaminhamento das diretrizes para a execução da revitalização.

§ 3º A Parceria Público-Privada tratada nesta lei, não gera direito ao interessado na parceria, de concessão do espaço urbano a ser revitalizado.

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Milklei Leite

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Milklei Leite de Faria
Vereador

Justificativa:

O presente projeto visa buscar melhorias na cidade, revitalizando espaços urbanos que, por estarem em estado de degradação, não são utilizados.

Diante da urgente necessidade de intervenção do poder público para revitalizar alguns espaços urbanos, a presente lei cria mecanismos que facilitam e organizam esse processo, utilizando como ferramenta: a Arte Urbana (Grafite (Graffiti), Mosaicos, Stencil, etc.). Sabemos que a Arte Urbana, em suas diversas vertentes, tem transformando espaços públicos e até mesmo cidades inteiras, com sua forma de execução versátil, veloz e realista.

Nossa cidade é prova do efeito que a Arte Urbana causa nos espaços em que ela é aplicada. Vejam, o Espaço Ruy Pereira, o paredão da praia de Miame e o Beco da Lama, são alguns dos exemplos mais lembrados quando tratamos deste assunto.

Esse projeto quer levar a revitalização não somente de pontos turísticos da cidade. Também queremos transformar lixões, canteiros, viadutos, etc. Tornar espaços abandonados em áreas úteis. Isso é inclusão e arte ao mesmo tempo.

Outro aspecto vislumbrado nessa Lei, é a valorização dos nossos artistas, que utilizando de suas diversas técnicas e formas de artes, vem modificando nossa cidade, e para melhor, trazendo arte e vida para nosso povo. Só que muitas das vezes sem o devido reconhecimento e valorização.

Vale salientar que não há afronta desta Lei com a Lei nº 6.605, de 20 de Abril de 2016, que trata sobre a utilização de espaços da Cidade para a Arte do Grafite, e dá outras providências, pois esta versa sobre a prática do Grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário. Enquanto a presente lei, que aqui apresentamos, trata sobre a criação da Política Municipal de Revitalização de Espaços Urbanos, que dará um norte a ser seguido pela Secretaria Municipal de Cultura, ao utilizar a Arte Urbana como forma de revitalização de espaços urbanos, tornando espaços não utilizados em áreas de convivência e circulação.

Desta feita, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares na aprovação desta lei.